CONVÊNIO № 001/SMS/2020.

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 29.179.454/0001-53, situada a rua Dr. Leoni Ramos, n. 12, neste ato representado pelo Prefeito Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF n.193.479.956-49, residente e domiciliado em Rio das Flores e pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.120.153/0001-99, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Marcos André Moura Rocha, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE, fundação de direito privado, entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi, unidade hospitalar inscrita no CNPJ sob o n. 32.354.011/0012-19, credenciado como Hospital de Ensino pela Portaria Interministerial n. 323/2011 e integrante do Programa 100% SUS através da Portaria n. 1.406/2013, inscrita no CNPJ sob o n. 32.354.011/0001-66, representada pelo seu Presidente, representada pelo seu Presidente, ANTÔNIO CARLOS DAHBAR ARBEX, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 05.860.881-1 IFP, inscrito no CPF sob o n. 020.429.367-74, residente e domiciliado na Rua dos Colibris, n. 415, Monte Belo, Valença-RJ, doravante denominado <u>HOSPITAL</u>, nos autos do processo administrativo nº 2.257, de 07 de abril de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e, tendo em vista o que dispõem:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo



Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (2019nCoV) e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020, a qual declarou estado de calamidade pública em todo o território do Município de Rio das Flores-RJ para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "Nível de Ativação Um" do plano de resposta de emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

Considerando a necessidade que as UAPS, Urgências e Emergências e Hospitais utilizados pela população tenham organização de fluxo assistencial exclusivo, em espaços físicos adequados, em separado da estrutura utilizada para atendimento à população usuária do serviço, evitando a propagação da cadeia de transmissão para o Covid-19.

CLAUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos Municipais e ou Estaduais para Fundação Educacional D. André Arcoverde/Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi, para auxílio no custeio de implantação e funcionamento de 01 (um) leito novo de UTI adulto tipo II, sendo tal leito exclusivo para pacientes do município de Rio das Flores e com regulação própria pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global objeto de repasse é de R\$ 139.680,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais, a ser pago em parcelas mensais de R\$ 34.920,00 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais) por mês, referente ao leito de UTI Adulto Tipo II 30 (trinta) diárias.

Parágrafo Primeiro. O valor mensal deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta corrente de titularidade do Hospital Contratado.

Parágrafo Segundo. A despesa decorrente deste convênio correrá por conta do programa de trabalho:

10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.2014	GESTÃO DE POLÍTICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
2111			
3.3.90.39.00.00.00.00			
4.22.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS A PROGRAMAS DE SAÚDE		

CLAUSULA TERCEIRA

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados na forma desse convênio serão aplicados exclusivamente na ampliação de acesso aos serviços hospitalares através da criação de 01 leito de UTI Adulto Tipo II.

CLÁUSULA QUARTADAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao Município:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em observância aos prazos e valores pactuados;
- b) Ocorrendo atraso no cumprimento da referida obrigação de pagamento por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Contratada suspender a prestação de



serviços até a regularização do pagamento ou preferir a rescisão do contrato;

c) Disponibilizar a Contratada toda a documentação necessária, bem como todo o material e informações que se mostrem indispensáveis para a adequada prestação dos serviços objeto deste instrumento.

Compete ao Hospital:

- a) Equipar o leito de UTI (unidade de terapia intensiva) com recursos humanos plenos, materiais, medicamentos e tecnológicos para o tratamento dos pacientes infectados e portadores de patologia do coronavirus, sendo tal leito exclusivo para pacientes do município de Rio das Flores e com regulação própria pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas:
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- g) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

Estado do Rio de Janeiro



Prefeitura Municipal de Rio das Flôres-RJ

- i) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato, ressalvando-se, no casos de impossibilidade de reposição dos estoque em razão da escassez provocada pelo combate a pandemia do COVID-19;
- j) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

Parágrafo primeiro. Durante a pandemia do COVID-19 todos os profissionais de saúde devem utilizar, de forma responsável, equipamento de proteção individual (EPI) quando em contato direto com os usuários sintomáticos.

Parágrafo segundo. Considerando o risco de desabastecimento de equipamentos de proteção individual, o Município colaborará com o Hospital Contratado na sua obtenção, uma vez que sua falta acarretará na suspenção imediata dos serviços ora pactuados.

Parágrafo terceiro. Os casos suspeitos, prováveis e confirmados devem ser notificados ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) pelo link https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D, utilizando a classificação Síndrome Gripal CID10 J11 e, quando COVID-19 confirmado, o CID10 U07.1.

Parágrafo quarto. Nos casos em que haja também classificação por CIAP, pode ser utilizado o CIAP-2 R74 (Infecção Aguda de Aparelho Respiratório Superior).

Parágrafo quinto. Casos suspeitos de Covid-19 que também se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave

(SRAG1) devem ser notificados concomitantemente no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe).

CLÁUSULA QUARTADA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Será constituída uma Comissão Extraordinária de Acompanhamento do presente contrato, que mensalmente elaborará um relatório de atendimentos, internações e procedimentos realizados, que permitira o acompanhamento dos trabalhos, bem como a revisão das cláusulas desse acordo, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, desde que haja comunicação do fato, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA SÉTIMADOS CASOS OMISSOS

As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente



as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA, através da Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente convênio/contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.o 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos prazos enquanto durar a Pandemia e mediante publicação do extrato do convênio no Informativo Oficial do Município de comum acordo, mediante termo aditivo, caso haja alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Flores, 28 de abril de 2.020.

MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE

ANTÔNIO CARLOS DAHBAR ARBEX Presidente

rresidence

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marcos André Moura Rocha Secretário Municipal de Saúde – Gestor SUS

Testemu	ınhas:	D		
		N.		
Nome: CPF:				
Nome:				